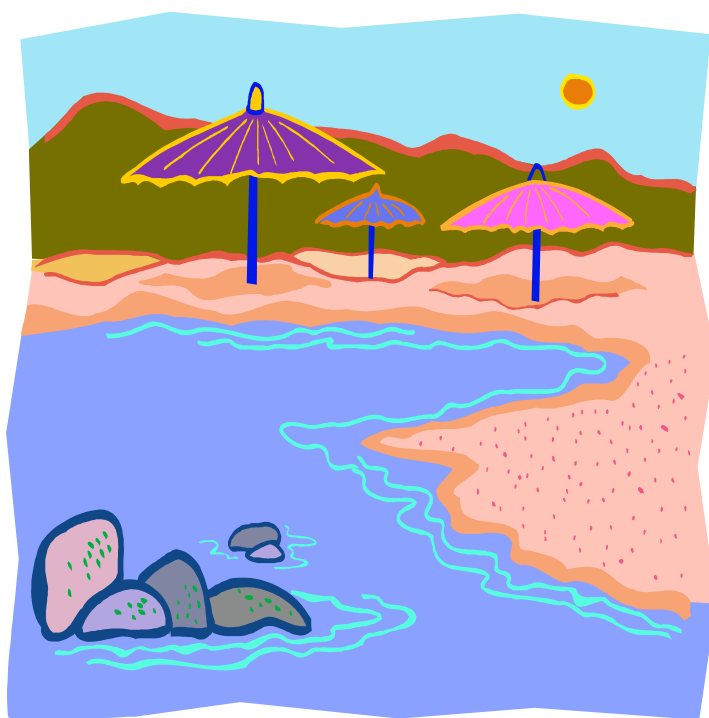




MUNICÍPIO DA AMADORA
Junta de Freguesia de Encosta do Sol



Ocupação de
Tempos Livres

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

Tendo em conta as preocupações que os Encarregados de Educação têm manifestado pela ocupação dos tempos livres dos seus educandos, a Junta de Freguesia de Encosta do Sol, no âmbito das suas competências, entende dar uma resposta a este nível e elaborou o presente regulamento interno com vista ao desenvolvimento de projetos no âmbito da Ocupação dos Tempos Livres.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo I

Âmbito

As normas definidas no presente Regulamento Interno visam estabelecer as condições de funcionamento do campo de férias não residenciais promovidos para a Comunidade pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol, adiante designada por JFES.

Artigo II

Objetivo Geral

A realização das ações previstas no número anterior são efetuadas tendo em conta a necessidade de oferecer à população uma resposta social de ocupação de tempos livres das crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos de acordo com o decreto-lei n.º 32/2011 de 7 de março, através da organização de atividades que potenciam o estímulo de competências físicas, sociais, cognitivas e afetivas.

Artigo III

Objetivos Específicos

São objetivos específicos:

- a) Integração social, convívio e socialização entre pares;
- b) Aprendizagem de valores, atividades lúdico-pedagógicas;
- c) Promover a autonomia, sentido de responsabilidade e iniciativa;
- d) Desenvolvimento das atividades com vista ao incremento de hábitos e estilos de vida saudáveis.

Artigo IV

Entidade organizadora

A organização de Campo de Férias não residencial é da competência da JFES, podendo a mesma estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com vista à sua gestão e/ou execução, conforme as normas definidas em instrumento adequado.

Artigo V

Organização e Funcionamento

Para salvaguardar as condições necessários para o funcionamento do “Campo de Férias não residencial”:

- a) A calendarização das atividades, o local de funcionamento, a definição dos grupos etários abrangidos, o número de vagas e a comparticipação serão determinados no projeto individual de cada iniciativa, aprovado pela JFES.
- a) Os participantes serão divididos segundo faixas etárias, sendo que cada grupo terá um número de monitores responsável adequado ao número de participantes, monitores estes que serão devidamente orientados pelo coordenador. O número de monitores por participante está de acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março, nomeadamente, um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos; um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.
- b) Os jovens candidatos a monitores passarão por um processo de seleção de forma a se obter uma equipa com a formação e o perfil o mais adequado possível às funções a executar.
- c) A JFES não se responsabiliza pelo desaparecimento ou deterioração de roupas e outros objetos trazidos pelos participantes.

Artigo VI

Inscrição

1. Os encarregados de educação dos candidatos devem formalizar a inscrição do seu educando preenchendo os formulários facultados pela JFES e, fornecer a documentação necessária ao processo, assim como, prestar todas as informações que se mostrem necessárias à sua integração na iniciativa para a qual se inscreve.

2. No ato da inscrição deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Ficha Sanitária;

- b) Bilhete de identidade/cartão de cidadão/autorização de residência do encarregado de educação e da criança;
- c) Cartão de contribuinte do encarregado de educação;
- d) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde da criança;
- e) Autorização do(s) progenitor(es) ou de quem tenha as responsabilidades parentais do(s) menor(es) devidamente comprovada;
- f) Declaração médica atestando a aptidão física para a frequência do “Campo de Férias”, na falta desta poderá apresentar um termo de responsabilidade a emitir pelo próprio;

Artigo VII

Critérios de seleção

1. Ser residente ou frequentar um estabelecimento de ensino da freguesia da Encosta do Sol.
2. Participante de primeira vez.
3. Não ter tido vaga no ano anterior.

Artigo VIII

Comparticipação dos participantes na atividade

1. Será definido no projeto da atividade em causa, tendo em conta o fator custo da atividade.
2. Poderão ser isentos da participação prevista no número anterior, os participantes cujo rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior ao valor da pensão social, com limite de 5% das vagas disponíveis.

Artigo IX

Direitos e deveres da entidade organizadora

1. São direitos da entidade organizadora:
 - a) Principal interlocutora com os cidadãos, podendo aceitar ou recusar inscrições;
 - b) Contratar os meios humanos e materiais necessários para o bom desenvolvimento da iniciativa;
 - c) Elaborar um plano pedagógico e de animação;
 - d) Alterar ou cancelar as iniciativas, por si organizadas, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização;
2. São deveres da entidade organizadora:
 - a) Proceder ao registo das atividades junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor sobre a respetiva matéria;

- b) Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos da legislação em vigor;
- c) Possuir um livro de reclamações;
- d) Assegurar o bom funcionamento das atividades, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas;
- e) Selecionar e recrutar pessoal técnico devidamente preparado e habilitado para o exercício das funções a desempenhar num campo de férias e facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.
- f) A JFES reserva o direito de, após prévia informação e contacto com os cidadãos, suspender a participação de qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento das atividades.

Capítulo II – Direitos e Deveres da Equipa Técnica

Artigo X

Coordenador

1. O Coordenador reporta diretamente ao Presidente da JFES, ou sendo caso disso, ao responsável da entidade gestora competindo-lhe no âmbito das suas funções, designadamente:
 - a) Elaborar, coordenar e supervisionar o planeamento, execução e avaliação de todas as atividades, juntamente com a restante equipa técnica;
 - b) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e do presente Regulamento Interno durante a realização das atividades.
2. São direitos do coordenador:
 - a) O exercício da função de coordenador em harmonia com as orientações do executivo da JFES;
 - b) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como coordenador;
 - c) Apresentar ao executivo da JFES críticas e sugestões;
 - d) Ser apoiado, no exercício das suas funções por outros colaboradores da JFES.
3. São deveres do coordenador:
 - a) Elaborar o cronograma das atividades e acompanhar a sua execução;
 - b) Orientar a equipa técnica na planificação e execução do programa de atividades;
 - c) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes bem como, dos membros da equipa técnica;
 - d) Promover a correta integração da equipa técnica nas atividades;

- e) Supervisionar o comportamento dos monitores;
- f) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com o executivo da JFES, sobre ocorrências disciplinares, integração, etc., dos participantes bem como dos monitores;
- g) Apresentar ao executivo da JFES um relatório de avaliação das atividades;
- h) Cumprir e fazer cumprir o programa de atividades bem como do presente Regulamento Interno.

Artigo XI

Monitores

1. São direitos dos monitores:

- a) O exercício da função de monitor em harmonia com o regulamento interno;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações definidas;
- c) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade como monitor;
- d) Apresentar ao coordenador críticas e sugestões;
- e) Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelo coordenador;
- f) Participar na elaboração do programa de atividades, de acordo com os objetivos e orientações definidas;
- g) Participar nas formações propostas pela JFES.

2. São deveres dos monitores:

- a) Cumprir o Regulamento Interno e a legislação em vigor para o exercício da função;
- b) Colaborar com o coordenador na organização e planificação das atividades e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes o apoio necessário;
- d) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes bem como, dos membros da equipa técnica;
- e) Ser assíduo e pontual respeitando os horários do programa de atividades;
- f) Promover a correta integração dos participantes nas atividades;
- g) Promover, se necessário, um acompanhamento individualizado dos participantes;
- h) Educar para a cidadania;
- i) Controlar o comportamento dos participantes;
- j) Apreciar, consultar e decidir, em conjunto com o coordenador, sobre ocorrências disciplinares, integração, etc., dos participantes;
- k) Apresentar ao coordenador um relatório de avaliação referente ao turno em que esteja inserido;

- l) Manter a ordem e a disciplina;
- m) Cumprir o programa de atividades;
- n) Não fumar na presença dos participantes;
- o) Não abandonar o local da atividade sem informar a restante equipa técnica;
- p) Promover o respeito pelo espaço físico;
- q) Não usar nem permitir o uso de gestos, atitude e linguagem obscena.

Artigo XII

Motorista

1. São direitos do motorista:

- a) Não ser interpelado pelos participantes ou monitores no ato da condução bem como ter disponíveis os meios necessários para o exercício da função;
- b) Desenvolver as atividades de acordo com as orientações definidas;
- c) Ser informado das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade;
- d) Apresentar ao coordenador críticas e sugestões;
- e) Ser apoiado, no exercício das suas funções, pelo coordenador.

2. São deveres do motorista:

- a) Cumprir o Regulamento Interno;
- b) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos participantes bem como, dos membros da equipa técnica;
- c) Ser assíduo e pontual respeitando os horários do programa de atividades;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no transporte durante a execução da atividade.

Capítulo III - Direitos e Deveres dos Participantes

Artigo XIII

Direitos e Deveres dos Participantes

1. São direitos dos participantes no ato de inscrição ser-lhes facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do campo de férias, nomeadamente:

- a) A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
- b) O projeto pedagógico e de animação;
- c) O regulamento interno;
- d) O cronograma das atividades do campo de férias;
- e) O seguro;

- f) O local da realização do campo de férias;
- g) O número de registo da entidade.

2. São deveres dos participantes:

- a) Proceder ao pagamento da comparticipação que estiver definida para a atividade em causa;
- b) Cumprir o Regulamento Interno;
- c) Ser afável no trato, correto nas relações, respeitar o bom nome e a vida particular dos outros participantes bem como, dos membros da equipa técnica;
- d) Ser assíduo e pontual respeitando o cronograma de atividades.
- e) Devem os participantes levar roupa apropriada para a atividade definida no cronograma de atividades.
- f) Informar por escrito a entidade organizadora, no ato da inscrição, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar.
- g) A entrega e recolha dos participantes menores no “Campo de Férias” nos pontos de partida e chegada é da exclusiva responsabilidade do(s) progenitor(es) ou de quem tenha as responsabilidades parentais, não se responsabilizando a JFES por incidentes de qualquer ordem.
- h) Zelar pela manutenção, conservação e devolução dos equipamentos/utensílios fornecidos pela JFES.

Capítulo IV – Disposições Finais

Artigo XIV

Casos omissos

Nos casos omissos do presente regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.